



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Comunicados	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.898/2023-TFMCS. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sancionae promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 183.922,79 (cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), para atender à seguinte programação:

02.04.05 Diretoria M. de A. Social, Cid. e Desenv. - Coordenadoria de Cultura

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0472 - Apoio e Incentivo às Artes

2.086 - Manutenção da Coordenadoria de Cultura

Recurso: LC 195/2022 art. 5º - Lei Paulo Gustavo

- (05 - 100-125) R\$ 130.897,85

3.3.90.31 Premiações Culturais e Outras R\$ 97.442,29

3.3.90.39 Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 33.455,56

Recurso: LC 195/2022 art. 8º - Lei Paulo Gustavo

- (05 - 100-126) R\$ 53.024,94

3.3.90.31 Premiações Culturais e Outras R\$ 53.024,94

Art. 2º O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação de recursos Federais referente à Lei Complementar nº 195/2022 - “Lei Paulo Gustavo”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º 3.899/2023-TFMCS. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para a municipalidade efetuar limpezas em terrenos particulares baldios, espaços públicos - calçadas, casas e construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sancionae promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - a capinação mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 4º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo ou através da Ouvidoria Municipal, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art. 5º A fiscalização será exercida através do Fiscal de Obras e Posturas ou outro servidor indicado pela Divisão de Fiscalização de Posturas, que ficará incumbido de realizar inspeções, lavrar intimações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrada o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 3 de 11

clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, constarão obrigatoriamente:

- I - a menção do local, data e hora da lavratura;
- II - a qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- III - a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV - o dispositivo legal infringido e a penalidade a ser aplicada;
- V - a intimação do autuado, quando for possível;
- VI - a assinatura, o nome legível e o cargo do servidor municipal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 7º Lavrado o presente Auto de Infração, o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º O art. 1º e o art. 3º deverão estar impressos na notificação emitida pelo órgão competente.

Art. 8º Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 9º. Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa prevista na lei 3518/2015 de 27 de outubro de 2015.

Art. 10. Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços através da Coordenadoria de Serviços Urbanos ou contratar empresas, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas.

§ 1º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Coordenadoria de Convênios e Projetos, efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 3º Caso seja efetivado qualquer das medidas do §2º deste artigo, o Município de Cafelândia, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

§ 4º Os valores dos serviços realizados para cobrir as despesas decorrentes do ato serão regulamentados por decreto.

Art. 11. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa e juros aplicados a todos os demais tributos municipais.

Art. 12. A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado à Procuradoria, para as providências judiciais.

Art. 13. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei, e se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos valores fixados na forma deste artigo, deverão estar computadas as despesas com remoção dos rejeitos da capinação e limpeza.

Art. 15. Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º 3.900/2023-TFMCs. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 89.821,46 (oitenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), para atender à seguinte programação:

02.03.01 Diretoria M. de Educação – Ensino Materno Infantil
12 – Educação
365 – Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 4 de 11

0402 - Educação Infantil - Creches
2.020 - Manutenção de Creches Municipais
Recurso: FNDE - "Escola em Tempo Integral" - Lei 14.640/2023
Fonte: 05 - 296-002 R\$ 89.821,46

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 62.875,02
4.4.90.51 Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.946,44

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação de recurso federal do FNDE - Lei 14.640/2023 - "Programa Escola em Tempo Integral".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Decretos

DECRETO N.º 5.722/2023-TFMCS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

*"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda, nos termos do artigo art. 4º, da Lei nº 3.854 de 22 de dezembro de 2022, autorizada a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 343.127,11 (trezentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficha 1066 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 6.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

301043 FNS - Progr. de Informatização da APS

Ficha 1103 10.301.0210.2074.0000 Atendimento integral à saúde 1.365,42

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil

F.R.: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

303002 Vig. Saúde - Despesas Diversas

Ficha 1104 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 617,45

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil

F.R.: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

303002 Vig. Saúde - Despesas Diversas

02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES

Ficha 192 10.303.0175.2093.0000 Contr. de doenças e prom. da saúde 27.094,72

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

302001 Teto Mun. da MAC Ambulatorial/Hospitalar

02 02 04 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ficha 1105 10.304.0175.2102.0000 Contr. de doenças e prom. da saúde 339,83

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil

F.R.: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

303002 Vig. saúde - despesas diversas

02 03 04 COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ficha 352 12.361.0251.2025.0000 Alimentação escolar 636,00

3.3.90.30.00 Material de consumo F.R.: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

242 000 Recursos do PNAE - educação especial

Ficha 353 12.361.0251.2025.0000 Alimentação escolar 43.453,69

3.3.90.30.00 Material de consumo F.R.: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

285 000 Recursos do PNAE-ensino fundamental

02 04 03 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha 565 08.243.0122.2078.0000 Amparo assist. à criança e ao adoles. 3.500,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R.: 0 02 00

02 Transferências e convênios estaduais-vinculados

500 019 Transferência poder judiciário

02 04 05 COORDENADORIA DE CULTURA

Ficha 1077 13.392.0472.2004.0000 Apoio e incentivo às artes 257.120,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R.: 0 91 42

91 Tesouro-exercícios anteriores

140 000 Royalties exploração petróleo/gás natura

02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS

Ficha 827 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 3.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R.: 0 01 34

01 Tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 5 de 11

100 005 ITA - royalties de itaipu
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso: 45.776,39

Fontes de Recurso

05 81 45.776,39

II - Superávit Financeiro: 257.120,00

Fontes de Recurso

91 42 257.120,00

III - Anulação: -40.230,72

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficha 1067 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -6.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. grupo: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

301 043 FNS - progr. de informatização da APS

02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES

Ficha 197 10.303.0175.2093.0000 Contr. de doen. e prom. da saúde -17.094,72

3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. grupo: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

302 001 Teto Mun. da MAC Ambulatorial/Hospitalar

Ficha 203 10.303.0175.2093.0000 Contr. de doen. e prom. da saúde -10.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R. grupo: 0 05 81

05 Transferências e convênios federais-vinculados

302 001 Teto Mun. da MAC Ambulatorial/Hospitalar

02 03 04 COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ficha 380 12.366.0251.2025.0000 Alimentação escolar -636,00

3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. Grupo: 0 0581

05 Transferências e convênios federais-vinculados

243 000 Recurso PNAE-educação jovens adultos-EJA

02 04 03 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha 562 08.243.0122.2078.0000 Amparo assist. à criança e ao adoles. -3.500,00

3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. grupo: 0 02 00

02 Transferências e convênios estaduais-vinculados

500 019 Transferência poder judiciário

02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS

Ficha 828 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas -3.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R. grupo: 0 01 42

01 Tesouro

140 000 Royalties exploração petróleo/gás natura

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.723/2023-TFMCS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"AUTORIZA O REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 NO VALOR DE R\$ 1.158.195,64."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 3.822 de 10 de agosto de 2022, autorizada a realizar o remanejamento no valor de R\$ 1.158.195,64 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 01 02 SECRETARIA GERAL

Ficha: 38 04.122.0052.2013.0000 Gestão eficiente e participativa 5.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Ficha: 41 04.122.0052.2013.0000 Gestão eficiente e participativa 2.000,00

3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da informação

02 01 03 PROCURADORIA MUNICIPAL

Ficha: 55 03.092.0052.2094.0000 Gestão eficiente e participativa 12.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Ficha: 56 03.092.0052.2094.0000 Gestão eficiente e participativa 2.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficha: 112 10.301.0210.2058.0000 Atendimento integral à saúde 1.350,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Ficha: 129 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 90.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 149 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 1.500,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Ficha: 184 10.306.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 10.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 1101 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 43.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 1102 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 18.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES

Ficha: 192 10.303.0175.2093.0000 Controle de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 6 de 11

doenças e promoção da sa 25.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa
Ficha: 195 10.303.0175.2093.0000 Controle de
doenças e promoção da sa 3.330,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhist
Ficha: 1100 10.303.0210.2087.0000 Atendimento
integral à saúde 14.800,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL
Ficha: 285 12.365.0402.2020.0000 Educação infantil -
creches municipais 155.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa
Ficha: 105412.365.0402.2020.0000 Educação infantil -
creches municipais 11.500,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Ficha: 109412.365.0401.1111.0000 Educação infantil -
pré-escola 70.064,62
4.4.90.51.00 Obras e instalações
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 319 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental
46.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa
Ficha: 105612.361.0403.2022.0000 Ensino
fundamental 4.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 03 04 COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
Ficha: 349 12.361.0251.2025.0000 Alimentação escolar
40.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 363 12.362.0251.2025.0000 Alimentação escolar
30.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 366 12.365.0251.2025.0000 Alimentação escolar
25.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 377 12.366.0251.2025.0000 Alimentação escolar
10.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 110612.361.0251.2025.0000 Alimentação
escolar 33.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 110712.361.0251.2025.0000 Alimentação
escolar 12.900,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 110812.365.0251.2025.0000 Alimentação
escolar 7.100,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
02 03 08 GESTÃO EM EDUCAÇÃO
Ficha: 455 12.122.0404.2006.0000 Gestão em
educação 9.000,00
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 04 01 COORD. DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ficha: 492 08.244.0125.2054.0000 Assistência à

comunidade 10.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 496 08.244.0125.2054.0000 Assistência à
comunidade 461,38
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Ficha: 523 08.244.0131.2075.0000 Centro de
referência de assistência so 1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 531 08.244.0132.2060.0000 Centro de
referência especializado de 1.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa
02 04 03 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
Ficha: 549 08.243.0122.2057.0000 Amparo assistencial
à criança e ao ado 36.000,00
3.3.50.39.01 Termo de colaboração
Ficha: 565 08.243.0122.2078.0000 Amparo assistencial
à criança e ao ado 10.500,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 04 05 COORDENADORIA DE CULTURA
Ficha: 107713.392.0472.2004.0000 Apoio e incentivo
às artes 20.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 110913.392.0472.2004.0000 Apoio e incentivo
às artes 1.786,00
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 04 07 COORD. DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E
HABITAÇÃO
Ficha: 644 23.694.0052.2101.0000 Gestão eficiente e
participativa 5.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 645 23.694.0052.2101.0000 Gestão eficiente e
participativa 1.500,00
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 646 23.694.0052.2101.0000 Gestão eficiente e
participativa 8.500,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 05 03 DIRETORIA EXEC. DE COMPRAS LICITAÇÕES E
CONTRATOS
Ficha: 690 04.122.0052.2076.0000 Gestão eficiente e
participativa 2.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA
Ficha: 111028.846.1300.2051.0000 Encargos especiais
4.903,64
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA
PÚBLICA
Ficha: 751 06.183.0509.2011.0000 Segurança pública e
patrimonial 3.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 773 26.122.0508.2099.0000 Transportes e
logística 3.500,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
local:
02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 7 de 11

Ficha: 800 04.572.0046.2016.0000 Engenharia 25.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 823 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 50.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 107904.572.0046.2016.0000 Engenharia 25.500,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 108515.451.0501.2046.0000 Vias públicas 62.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 881 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públicos, parques e jardim 14.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 108715.452.0507.2040.0000 Logradouros públicos, parques e jardim 1.500,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 07 01 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Ficha: 906 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 5.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
02 07 02 COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
Ficha: 925 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 90.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 104517.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 44.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 107217.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 50.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Total das Suplementações 1.158.195,64
Art. 2º A cobertura do remanejamento a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 24 04.122.0045.2003.0000 Gestão político administrativo -8.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
Ficha: 26 04.122.0045.2003.0000 Gestão político administrativo -461,38
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Ficha: 27 04.122.0045.2045.0000 Gestão político administrativo -2.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - pessoal civil
02 01 02 SECRETARIA GERAL
Ficha: 32 04.122.0052.1095.0000 Gestão eficiente e participativa -25.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações
02 01 04 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Ficha: 61 08.244.0125.2063.0000 Assistência à comunidade -10.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
02 01 05 COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

Ficha: 64 06.182.0509.2010.0000 Segurança pública e patrimonial -5.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
02 01 06 DIRETORIA ESP. DE CONTR. INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Ficha: 80 04.124.0052.2096.0000 Gestão eficiente e participativa -2.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da informação e
02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Ficha: 143 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -90.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição
Ficha: 1007 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -25.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
Ficha: 1008 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -18.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 1009 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -18.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES
Ficha: 194 10.303.0175.2093.0000 Controle de doenças e promoção da saúde -350,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil
Ficha: 197 10.303.0175.2093.0000 Controle de doenças e prom. da saúde -15.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
Ficha: 203 10.303.0175.2093.0000 Controle de doenças e prom. da saúde -10.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
Ficha: 205 10.303.0175.2093.0000 Controle de doenças e prom. da saúde -1.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Ficha: 960 10.303.0210.2087.0000 Atendimento integral à saúde -4.330,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
02 02 03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ficha: 223 10.303.0210.2088.0000 Atendimento integral à saúde -10.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição
02 02 04 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha: 239 10.304.0175.2089.0000 Controle de doenças e promoção da saúde -500,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL
Ficha: 287 12.365.0402.2020.0000 Educação infantil - creches municipais -46.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Ficha: 305 12.365.0401.2021.0000 Educação infantil - pré-escola -155.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 330 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 8 de 11

-9.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
02 03 04 COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

Ficha: 1046 12.306.0251.1066.0000 Alimentação
escolar -105.564,62

4.4.90.51.00 Obras e instalações
02 04 01 COORD. DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 494 08.244.0125.2054.0000 Assistência à
comunidade -1.500,00

3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da informação e
02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha: 1092 08.241.0120.2061.0000 Amparo
assistencial ao idoso -1.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA
PÚBLICA

Ficha: 764 15.453.0508.2042.0000 Transportes e
logística -91.286,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Ficha: 754 06.183.0509.2011.0000 Segurança pública e
patrimonial -12.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS

Ficha: 817 15.451.0501.1110.0000 Vias públicas
-45.203,64

4.4.90.51.00 Obras e instalações
Ficha: 824 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas
-2.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa
Ficha: 828 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas
-216.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j
02 07 02 COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Ficha: 915 17.512.0311.1106.0000 Saneamento básico
-229.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações
Total Das Anulações -1.158.195,64

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA
2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente,
conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias -
LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo
que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º
deste Decreto.

Art. 5º A alteração introduzida pelo presente Decreto
não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro
dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de
Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de
outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.735/2023-TFMCS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre alterações no Plano
Plurianual 2022/2025, nas
Diretrizes Orçamentárias, e na Lei
Orçamentária para o exercício
financeiro de 2023, abre Crédito
Adicional Especial, nos termos da
Lei 3.898/2023-TFMCS de 14 de
novembro de 2023, e dá outras
providências.*

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,

Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda autorizada
a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal
(Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$
183.922,79 (cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e
dois reais e setenta e nove centavos), para atender à
seguinte programação:

**02.04.05 Diretoria M. de A. Social, Cid. e Desenv.
- Coordenadoria de Cultura**

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0472 - Apoio e Incentivo às Artes

2.086 - Manutenção da Coordenadoria de Cultura

Recurso: LC 195/2022 art. 5º - Lei Paulo Gustavo

- (05 - 100-125) R\$ 130.897,85

3.3.90.31 Premiações Culturais e Outras R\$ 97.442,29

3.3.90.39 Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 33.455,56

Recurso: LC 195/2022 art. 8º - Lei Paulo Gustavo

- (05 - 100-126) R\$ 53.024,94

3.3.90.31 Premiações Culturais e Outras R\$ 53.024,94

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica
autorizado a proceder às adequações necessárias nos
anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano
Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei
nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº
4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito
Especial, será utilizado o resultante do excesso de
arrecadação de recursos Federais referente à Lei
Complementar nº 195/2022 - "Lei Paulo Gustavo".

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de
novembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 9 de 11

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.736/2023-TFMCS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, abre Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei 3.900/2023-TFMCS de 14 de novembro de 2023, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,

Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 89.821,46 (oitenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), para atender à seguinte programação:

02.03.01 Diretoria M. de Educação – Ensino Materno Infantil

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0402 – Educação Infantil – Creches

2.020 – Manutenção de Creches Municipais

Recurso: FNDE - “Escola em Tempo Integral” - Lei 14.640/2023

Fonte: 05 – 296-002 R\$ 89.821,46

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 62.875,02

4.4.90.51 Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.946,44

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação de recurso federal do FNDE – Lei 14.640/2023 - “Programa Escola em Tempo Integral”.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.737/2023-TFMCS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa índice de correção monetária para atualização das bases de cálculos dos tributos municipais e a correção da dívida ativa tributária e não tributária para o exercício de 2024, e dá outras providências

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o percentual de 4,82% (quatro inteiros com oitenta e dois centésimos percentuais) para fins de atualização monetária dos valores referentes às bases de cálculo de tributos municipais a serem exigidos a partir do exercício de 2024, inclusive o valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como para quaisquer débitos para com a fazenda municipal de qualquer natureza, inclusive fiscal.

Parágrafo Único A porcentagem de que trata este artigo, refere-se ao índice divulgado pelo I.B.G.E do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) Acumulado dos últimos 12 meses até o mês de outubro de 2023.

Art. 2º O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado para fins de atualização monetária de todos os preços públicos e tarifas públicas, exceto quando houver ato específico para fixação.

Art. 3º O percentual estabelecido será utilizado para fins de atualização monetária da Dívida Ativa tributária e Não Tributária.

Art. 4º O percentual estabelecido será utilizado para atualização dos débitos inscritos ou não na dívida ativa municipal e originárias da autarquia a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.738/2023-TFMCS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 10 de 11

Dispõe sobre procedimentos para arrecadação do Imposto Predial E Territorial Urbano

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156 e 163 da Lei Nº 1.008/1966, que dispõem que o lançamento, arrecadação e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano e do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbano serão regulamentados por Decreto.

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Taxa de Conservação de Guias e Sarjetas será feito em cota única no mês de abril ou poderá ser dividido em até 08 (oito) cotas, vencendo nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Art. 2º Os valores das cotas, não poderão ter seus valores menores que R\$ 20,00 (Vinte Reais), devendo nesses casos a divisão ocorrer em menos cotas.

Art. 3º Na hipótese de o tributo ser inferior a R\$ 20,00 (Vinte Reais), não será permitido a divisão em cotas.

Art. 4º O vencimento das cotas ocorrerá no dia 20 de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de finais de semana e feriados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 4.967/2019-LZRP., de 23 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 295/2023-TFMCs, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, por aposentadoria compulsória, de acordo com a Emenda Constitucional nº 88/2015, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **MARIA DO CARMO DA COSTA MOREIRA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 4.696.381 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 032.218.538-66, matrícula 890.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

Processo nº 84/2023

Tomada de Preços nº 15/2023

Edital: nº 62/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para pintura externa e reparo na EMEB Prof. Antônio Rubi Gimenes, neste município de Cafelândia - SP.

Considerando que a empresa Preven Obras e Soluções em Engenharia Ltda protocolou tempestivamente, no dia 10/11/2023, as Razões Recursais referentes ao recurso contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes;

Considerando o esgotamento do prazo recursal em 13/11/2023;

Ficam os demais licitantes comunicados que poderão impugná-lo mediante a apresentação de Contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se em 16/11/2023.

Os autos do processo encontram-se com vista fraqueada aos interessados.

Os interessados poderão consultar o edital, Atas de Sessões, e Recurso no site da prefeitura municipal, link <https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/editais/0/1/427/>

Cafelândia-SP, 14 de novembro de 2023.

BRUNO CANDIDO LOPES

Presidente da Comissão de Licitação

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 108/2.023

EDITAL Nº 80/2.023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2.023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1329

Página 11 de 11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação parcial de calçamento na Praça Caco Veio, neste Município de Cafelândia-SP.

SESSÃO PÚBLICA: 04/12/2023 às 09h00min.

Local: Paço Municipal.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP e pelo site: <http://www.cafelandia.sp.gov.br>. Demais informações pelo telefone (14) 98179-0031.

Cafelândia (SP), 14 de novembro de 2023.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações

.....